



DELIBERAÇÃO 005/CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

Considerando a aprovação da Anvisa para o uso da vacina Adsorvida Covid-19 (inativada) Coronavac (Sinovac/Butantan) para imunização contra Covid-19 em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade que não sejam imunossuprimidos;

Considerando a Nota Técnica N° 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que inclui a vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) para o uso em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade que não sejam imunossuprimidos, seguindo as orientações do órgão regulatório ANVISA;

Considerando que a vacina Coronavac (Sinovac/Butantan), aprovada para uso em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade tem a mesma formulação, dosagem e posologia daquela utilizada para adultos (18 anos ou mais);

RESOLVE

1. Definir a estratégia de vacinação contra a COVID-19 em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade com a vacina Adsorvida Covid-19 (inativada) Coronavac (Sinovac/Butantan).
2. A vacinação contra a Covid-19 em crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, que não sejam imunossuprimidos, com a vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) pode ser iniciada imediatamente com as doses que estiverem disponíveis nos municípios.
3. A vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) deverá ser disponibilizada indistintamente para todas as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, que não sejam imunossuprimidos, que se apresentarem nos pontos de vacinação do Sistema Único de Saúde, desde que acompanhadas pelos pais ou responsáveis. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação poderá ser realizada mediante apresentação de um termo de assentimento por escrito.
4. A vacinação de crianças e adolescentes deverá ser realizada preferencialmente em local específico e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população específica. Não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação.
5. Os municípios deverão registrar as doses aplicadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) ou outro sistema que interopere com ele em até 48 horas após a aplicação da vacina, para fins de um melhor monitoramento da campanha de vacinação.

6. Os municípios devem seguir as orientações da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) na operacionalização da vacinação de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, que não sejam imunossuprimidos, com a vacina Coronovac (Sinovac/Butantan), bem como devem manter o controle de estoque do imunizante, considerando que o prazo para aplicação da segunda dose é de 28 dias após a aplicação da primeira dose.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7FL41LW2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 22/01/2022 às 12:34:07
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 22/01/2022 às 12:39:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTIxMTRfMTlyNTBfMjAyMI83Rkw0MUxXMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00012114/2022** e o código **7FL41LW2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.